



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE INDICATIVO N ° /2025

“PROÍBE A CONTRATAÇÃO, APOIO, PATROCÍNIO OU DIVULGAÇÃO, COM RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SERRA, DE SHOWS, ARTISTAS E EVENTOS QUE ENVOLVAM OU EXPRESSAM APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO, TRÁFICO OU USO DE DROGAS, VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, ATAQUES ÀS FORÇAS POLICIAIS OU APOLOGIA À PORNOGRAFIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por intermédio das Secretarias Municipais competentes (como as Secretarias de Educação e Cultura ou Turismo), seja adotado e implementado o teor da lei proposta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA/ES DECRETA:

CAPÍTULO I: Das Disposições Preliminares e Princípios

Art. 1º - Do Objeto e da Finalidade:

Fica proibida a contratação, apoio, patrocínio ou divulgação de shows, artistas e eventos com recursos da Administração Pública Municipal de Serra que envolvam ou expressem as práticas vedadas no art. 2º desta lei, com a finalidade precípua de garantir a **proteção integral e prioritária da Criança e do Adolescente** no âmbito do Município.

Art. 2º - Dos Princípios Fundamentais:

É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os, no ambiente de eventos públicos municipais, da influência de:

I - Apologia ao crime organizado, ao tráfico e ao uso de drogas.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

- II - Violência contra as mulheres e ataques às forças policiais.
- III - Apologia à pornografia e promoção da erotização infantil.

Art. 3º - Do Acesso à Cultura:

O acesso à cultura deve ser garantido, sempre sob a luz do **princípio do melhor interesse do menor**, de modo que não sejam ofertadas pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas.

CAPÍTULO II: Das Proibições de Contratação, Apoio e Patrocínio

Art. 4 - Da Proibição de Contratação e Exposição de Menores:

Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratação de shows, artistas e eventos **abertos ao público infanto-juvenil** ou que, pela natureza do show, atraiam este público, e que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia às práticas vedadas no Art. 2º.

Art. 5º - Da Vedação de Apoio, Patrocínio ou Divulgação:

É vedado ao Município de Serra apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva, promova ou exalte publicamente as práticas vedadas no Art. 2º.

CAPÍTULO III: Das Condições Contratuais e Sanções Administrativas

Art. 6º - Da Cláusula de Não Expressão:

Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infanto-juvenil, deverá constar uma **Cláusula de Não Expressão** de apologia ao crime e ao uso de drogas, mediante compromisso formal do contratado.

O descumprimento desta cláusula será caracterizado como a promoção, incitação, louvor ou enaltecimento público das práticas vedadas no Art. 2º, que apresentem potencial risco à formação e segurança do público infanto-juvenil.

Art. 7º - Do Processo e das Sanções:

§ 1º Em caso de descumprimento da Cláusula de Não Expressão, o contratado sofrerá as seguintes sanções administrativas, garantido o **direito à ampla defesa e ao contraditório**:



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

I - Imediata rescisão do contrato.

II - Aplicação das sanções contratuais cabíveis.

III - Multa no valor de 100% (cem por cento) do valor do contrato.

§ 2º O valor arrecadado com a multa prevista no § 1º será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Serra.

§ 3º A denúncia de violação das proibições e vedações desta Lei poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Serra por meio da Ouvidoria do Município.

§ 4º O auto de infração e imposição de multa poderá ser lavrado pela Prefeitura de Serra 21, por seus órgãos competentes, incluindo a Guarda Civil Municipal ou a Polícia Militar devidamente conveniada.

CAPÍTULO IV: Das Disposições Finais:

Art. 8º - Da Prevenção:

O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, fomentando iniciativas que afastem os menores de idade de atividades que os deixem vulneráveis à criminalidade.

Art. 9º - Da Classificação Indicativa:

O disposto nesta Lei não exclui o dever dos pais e responsáveis de observar a Classificação Indicativa para shows e eventos não contratados pelo Poder Público Municipal.

Art. 10º - Da Regulamentação e Vigência:

I - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

II - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas.

III - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

As principais mudanças foram a inclusão do **Devido Processo Legal** § 1º do Art. 7º e a clara vinculação das proibições à **aplicação de recursos públicos** e à **proteção infanto-juvenil**, elementos que fortalecem a constitucionalidade do projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição, que visa proibir a contratação, apoio e patrocínio, com recursos da Administração Pública Municipal de Serra, de shows e eventos que façam apologia ao crime organizado, tráfico ou uso de drogas, violência contra as mulheres, ataques às forças policiais ou apologia à pornografia, encontra seu fundamento maior na **proteção integral da criança e do adolescente** e na defesa do **interesse público** no uso dos recursos municipais.

I. Fundamento Constitucional: Prioridade Absoluta

O cerne desta medida está ancorado no **Art. 227 da Constituição Federal**, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com **absoluta prioridade**, os direitos da criança e do adolescente, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência da apologia ao crime organizado, do tráfico e do uso de drogas.

É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente.

A Administração Pública Municipal deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, fomentando iniciativas que os afastem da criminalidade.

II. Interesse Público e o Uso da Verba Municipal

O município tem a responsabilidade e o poder discricionário de definir a melhor alocação de seus recursos públicos. Não se trata, em hipótese alguma, de um ato de censura à livre expressão artística, mas sim de uma decisão administrativa em prol da moralidade pública e da preservação dos valores sociais.

A proibição restringe-se, unicamente, à contratação, patrocínio ou apoio por parte do Poder Público. O município da Serra não pode, e não deve financiar ou validar manifestações que subvertam a ordem legal, incitem a criminalidade ou o uso de entorpecentes, especialmente em eventos potencialmente acessíveis ao público infanto-juvenil.

III. Segurança Jurídica e Administrativa

O Projeto confere segurança jurídica ao estabelecer cláusulas contratuais de não expressão, multas claras (100% do valor do contrato) e o devido processo legal (garantia de defesa prévia), assegurando que o descumprimento por parte do



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES

contratado resultará em sanções rigorosas e proporcionais. A destinação da multa ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Serra reforça o compromisso da lei com a educação e o desenvolvimento integral dos menores.

Portanto, este Projeto de Lei é uma medida essencial, constitucionalmente amparada, que garante a primazia do interesse público e o compromisso ético da

Administração Pública da Serra com a formação cívica, educacional e moral de sua juventude, coibindo o financiamento de atividades que contrariem esses princípios.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 04 de dezembro de 2025.

LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
CABO RODRIGUES
VEREADOR e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA.